



*Estado do Piauí*  
*Palácio de Karnak*  
*Gabinete do Governador*

MENSAGEM Nº 86 /GG

Teresina (PI), 13 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Altera a Lei 5.933, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Remuneração Variável atribuída aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei 5.933, de 27 de novembro de 2009, que instituiu a gratificação variável de desempenho, para os servidores do DETRAN/PI, cujo valor é calculada trimestralmente pelo incremento da arrecadação das taxas a cargo da Autarquia.

A alteração propõe estender aos inativos a gratificação, bem como uniformizar o valor a ser percebido pelos servidores de nível superior e médio. Propõe também que a apuração do valor da gratificação passe a ocorrer mensalmente.

A Proposição atende aos anseios da categoria, entrando em vigência a partir de janeiro de 2021, em razão das restrições relativas à Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

  
**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí

RECEBI EM 10/12/21

Sec. Geral da Mesa

Emmanuelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI Nº 55 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Altera a Lei 5.933, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Sistema de Remuneração Variável atribuída aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN/PI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 5.933, de 27 de novembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos servidores ativos e inativos pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI é devida gratificação variável pelo cumprimento de metas de arrecadação e desempenho estabelecidas.” (NR)

“Art. 3º A gratificação variável terá os seguintes limites, e o seu valor será apurado e pago mensalmente.

.....  
II - aos servidores com escolaridade até nível médio, R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).  
.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei 5.933, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 13 de DEZEMBRO de 2021.